



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Eu, Eduardo Bezerra, presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, por meio deste ato solene, promulgar a seguinte lei:

Lei Municipal nº 263/2024

Título: Lei Aldo Costa Paixão- Artistas da nossa Terra- estabelece a obrigatoriedade de disponibilização para apresentação de artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenham financiamento público municipal, e dá outras providencias.

Art. 1º – Esta lei, denominada “ALDO COSTA PAIXÃO”, dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que recebam subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

§ 2º – Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º – Os eventos organizados pelo Município de São Bento do Trairi, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total alocado para as contratações, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento.

Art. 3º - Consideram-se artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentista locais, aqueles que residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria dos integrantes que no município tenha sua residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a organização e adotará as providências relativas ao cadastramento dos artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

Art. 5º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, que artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, irão se apresentar.

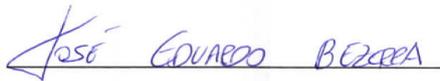
Art. 6º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 7º - Os promotores de eventos constantes no art. 2º dessa lei, que infringirem preceitos nela dispostos, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo poder Executivo.

Parágrafo Único: O valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2024.

São Bento do Trairi/ RN, 14 de maio de 2024



Assinatura do Presidente da Câmara Municipal

Eduardo bezerra Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/ RN

Publicado por:
JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 30453328